



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO AJ 003/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CATEGORIA SERVIÇOS COMUNS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 001/2024**, para fins de Registro De Preços *Para O Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Na Categoria Serviços Comuns Para Manutenção De Obras, Visando Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais De São Pedro Da Cipa-MT.*

Consta no procedimento licitatório a solicitação de abertura de procedimento administrativo com o respectivo termo de referência, dotação orçamentária, estudo técnico, memorial descritivo e autorização do Prefeito Municipal para o início do trabalho licitatório.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da Minuta de Edital e seus anexos. Destaca se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.a- BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Salutar mencionar que a análise jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

De outra banda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de Licitação Pública que assegure



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, regulamenta o procedimento administrativo referente à instrução processual da fase interna do pregão para aquisição de bens não contemplados pela agenda de contratações materiais.

Do procedimento licitatório em tela vem, a solicitação de abertura de procedimento administrativo com o respectivo termo de referência, dotação orçamentária, estudo técnico, memorial descritivo e autorização do Prefeito Municipal para o início do trabalho licitatório.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes aspectos: definição do objeto, previsão no plano de contratação anual, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa de preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais e viabilidade da contratação, conforme delineado no art. 18, da nova lei de licitações.

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Analisando a documentação anexa ao procedimento administrativo licitatório, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, com base nos parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Todavia, vale lembrar que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos, incumbindo isto, a cada um destes observar se seus atos encontram-se inseridos no seu espectro de competências.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de proposta e documentação, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos intrínsecos à realização do certame.



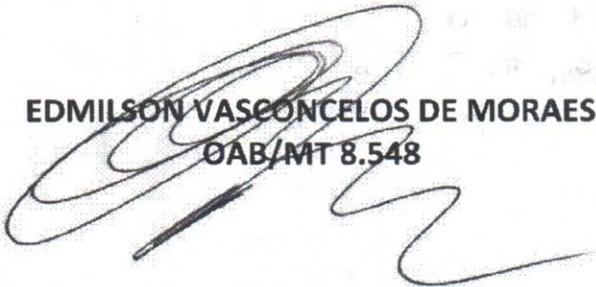
VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV. PARECER

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público **Para O Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Na Categoria Serviços Comuns Para Manutenção De Obras, Visando Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais De São Pedro Da Cipa-MT, esta Assessoria Jurídica entende que a Minuta de Edital Pregão Presencial nº 001/2024, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que observados todos os termos deste parecer.**

É o parecer. SMJ.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2024.


EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
OAB/MT 8.548